

b) Serviços de Vigilância em Saúde deverão possuir candidatos usuários diretos e indiretos possibilitando garantir a participação no respectivo Conselho de ambos os seguimentos devendo haver votação em urnas separadas.

Artigo 11 - Será elaborada pela Comissão Eleitoral às cédulas eleitorais, devendo conter o nome completo dos candidatos e um espaço reservado para a escolha dos mesmos.

Parágrafo Único: A ordem dos candidatos na cédula será definida por sorteio que será realizado pela Comissão Eleitoral com data previamente divulgada.

Artigo 12 - Na data anterior ao Pleito Eleitoral a Comissão Eleitoral estará na Secretaria Municipal de Saúde distribuindo as cédulas eleitorais de cada Unidade de Saúde, devendo no ato da entrega estar presente a chefia da Unidade de Saúde e o Coordenador do Conselho Gestor do Serviço do mandato atual, devendo ser conferido os dados dos candidatos e colocados em envelope lacrado e assinado pelos presentes, devendo ser aberto apenas na data da eleição na presença da chefia, coordenador do atual Conselho Gestor e respectivos candidatos presentes. Não havendo a presença do coordenador do Conselho Gestor ou de candidatos, poderá a chefia solicitar a um usuário presente na Unidade para acompanhar a abertura do envelope.

Artigo 13 - As urnas eleitorais deverão ser lacradas no dia da Eleição 15 minutos antes do início da abertura da eleição, devendo conter no lacre a assinatura da chefia, coordenador do Conselho Gestor e candidatos presentes. Não havendo a presença do coordenador do Conselho Gestor ou de candidatos, poderá a chefia solicitar a um usuário presente na Unidade para acompanhar todo o processo de lacração da urna.

Artigo 14 - As chefias das Unidades de Saúde deverão designar dois servidores para o serviço de mesário durante o horário da eleição, não podendo executar a atividade candidatos ou pessoas que não façam parte do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 15 - No início do pleito eleitoral os coordenadores dos Conselhos Gestores de Serviço de Saúde em conjunto com as chefias deverão elaborar ata de abertura das eleições contendo as seguintes informações: horário de abertura, nomes dos membros do Conselho Gestor e candidatos presentes, nome dos mesários que acompanharão o processo eleitoral, bem como deverá ser utilizada para relatar intercorrências e informações decorrentes à apuração e fechamento do processo eleitoral.

Artigo 16 - As eleições dos candidatos servidores ocorreram na data determinada pela Unidade de Saúde de forma interna devendo ser registrada o resultado em ata do Conselho Gestor.

Da Apuração

Artigo 17 - Ao final da eleição na presença da chefia, coordenador do conselho gestor e candidatos, a urna eleitoral deverá ser aberta e apurados os votos constantes, devendo ser classificados os eleitos por ordem decrescente (do maior para o menor).

Parágrafo Único - Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate: maior idade dos candidatos e maior envolvimento com a comunidade local (representantes de associação de moradores, associação de pais e mestres de escolas, na região de abrangência da Unidade de Saúde, etc.).

Artigo 18 - Após deverão ser encaminhados os resultados das eleições dos representantes usuários e servidores, através de memorando, para a comissão Eleitoral, contendo o nome dos vencedores e a respectiva composição do Conselho Gestor para publicação em Diário Oficial.

Dos prazos para Recursos

Artigo 19 - Das decisões que versem sobre o processo eleitoral que cuida do presente regimento caberá recursos a Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 dias úteis, não chegando a uma decisão caberá ao conselho Municipal de Saúde analisar o conteúdo do recurso e dar parecer final.

Da Posse

Artigo 20 - Após apuração dos resultados e publicação dos mesmos os novos Conselheiros Gestores dos Serviços de Saúde Bauru, mandato 2010-2012 serão empossados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Saúde Bauru em reunião agendada por ambos.

Artigo 21 - Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Este regimento aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde Bauru em reunião ordinária do dia 07/07/2010, segue para ser publicado no Diário Oficial.

Bauru, 07 de Julho de 2010.

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral dos Conselhos

Gestores de Serviços de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB - BAURU/SP

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5434, de 31 de março de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Bauru

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais

legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, disponibilizados pelo Poder Executivo, ficando permanentemente à disposição deste Conselho.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, e, sempre que houver necessidade, e a critério do Conselho, convocar o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, como também convidar um profissional da área, desvinculado da Administração Municipal para auxiliar os trabalhos, e fazer o confronto de informações;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação da rede municipal de ensino, e profissionais da educação que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado.

XI. Apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.

XII. Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

XIII. Acompanhar a aplicação dos Recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE E DO Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à educação de Jovens e adultos e, ainda receber, analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. De acordo com a Legislação vigente, o Conselho do FUNDEB será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

a) dois representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação

b) um representante dos professores das escolas básicas públicas municipais e seu respectivo suplente;

c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais e seu respectivo suplente;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais e seu respectivo suplente;

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica públicas municipal e seus respectivos suplentes;

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal e seus respectivos suplentes;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

h) um representante do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente .

i) 03 representantes dos professores, diretores e pessoal de apoio do quadro de inativos da Secretaria da Educação e seu respectivo suplente;

§ 1º. Os membros do conselho, previsto no caput, serão indicados até 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores conforme disposto na Legislação vigente.

I – pelo Prefeito Municipal, os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;

II – Os membros elencados nas alíneas b a f, serão eleitos pelos segmentos, através de eleição convocada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação;

III – Os membros elencados nas alíneas g e h serão eleitos através de eleições convocadas e coordenadas pelos respectivos Conselhos.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 4º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas injustificadas, durante o ano.

Parágrafo único: Cabe ao membro Titular, na impossibilidade da presença às reuniões, comunicar o presidente em tempo hábil para que o seu respectivo suplente possa ser convocado, devendo apresentar justificativa por escrito na reunião ordinária seguinte

CAPÍTULO II

Da presidência e sua competência

Art.7º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar, "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO III

Das reuniões

Art.9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 10º. As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º. Caso o quorum não se complete, após 30 (trinta) minutos da hora designada, será lavrado termo que mencionará os conselheiros presentes e a reunião será realizada em segunda chamada com o número de membros presentes.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

CAPÍTULO IV

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO V

Das decisões e votações

Art. 12. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados da representação estudantil poderá participar das reuniões com direito a voz.

§ 4º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Nos casos de falhas e ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do poder executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à câmara Municipal, ao Tribunal de contas do Município/estado e ao Ministério Público.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes. Bauru, 21 de julho de 2010.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB

SORAYA DE GOES CAMPOS BRITO

Presidente do Conselho

RG: 13.913.598

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo: 27.653/2010 – Modalidade: Carta Convite n.º SMS 27/2010 – Objeto: prestação de serviço de retífica de motor, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para a realização de manutenção da viatura prefixo 157, Fiat/uno – do Serviço de Controle de Tuberculose Aquisição. A abertura dar-se-á no dia 23/08/2010 às 10h. O Edital completo e informações poderão ser obtidos na Divisão de Compras, Rua José Aiello n.º 3-30, fone (14) 3226-7472, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br. Divisão de Compras, 13/08/2010 – compras_saude@bauru.sp.gov.br Sarita de Barros – Diretora da Divisão Compras - S.M.S.

AVISO DE INABILITAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Processo: 27.141/2010 – Modalidade: Carta Convite n.º SMS 20/2010 – Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de Confecção e instalação de cobertura tipo aero teto medindo 8,96M², com estrutura em alumínio anodizado com abertura de 0 a 90 graus, com chapas em formato em S-20 cm, rufos e calhas em alumínio esmaltado com pintura automotiva e comando manual e Confecção e instalação de cobertura tipo aero teto medindo 8,32M², com estrutura em alumínio anodizado com abertura de 0 a 90 graus, com chapas em formato em S-20 cm, rufos e calhas em alumínio esmaltado com pintura automotiva e comando manual. Aberto no dia 11/08/2009 às 10 h. Após a abertura dos Envelopes/Documentos, a Comissão Permanente Especial de Licitação, resolve Inabilita a empresa BAURU TETO COMÉRCIO DE COBERTURAS LTDA. - ME, por apresentar o contrato social e a comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte sem autenticação, não cumprindo a cláusula 7.1.4 do edital e descumpriu a cláusula 1.2. "d" não apresentou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito da Fazenda Municipal Imobiliário, onde estiver instalada a empresa licitante. A íntegra da decisão da C.P.E.L. encontra-se na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Abre-se a contar desta data, prazo para eventuais recursos, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras, 13/08/2010– compras_saude@bauru.sp.gov.br Sarita de Barros – Diretora da Divisão de Compras – SMS.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 26.614/2010 – Modalidade: Carta Convite n.º SMS 22/2010 – Objeto: Peças para equipamento marca DABI ATLANTE e Peças para equipamento marca GNATUS. Aberto dia 09/08/2010 às 10h. Após análise e Parecer Técnico, a Comissão Permanente Especial de Licitação, resolve: Dar prosseguimento ao certame, adquirindo-se pelo menor preço global. Informamos então que fica assim Classificado:

IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP. LTDA – EPP: Item 30 - PLACA ELETRÔNICA à R\$ 201,76 – Totalizando R\$ 403,52; Item 31 SUPORTE DE PONTAS à R\$ 12,87 – Totalizando R\$ 257,40; Item 32 - BOTÃO ACIONADOR DE SERINGA à R\$ 21,58 – Totalizando R\$ 215,80. Valor total dos itens ganhos: R\$ 876,72.

INES APARECIDA NUNES VIEIRA – ME: Item 01 - ALAVANCA ACIONADORA PRETA à R\$ 2,30 – Totalizando R\$ 69,00; Item 02 - ANEL O´RING 6133 à R\$ 0,70 – Totalizando R\$ 7,00; Item 03 - ANEL O´RING REF. PARKER 6-287 à R\$ 0,70 – Totalizando R\$ 7,00; Item 04 - ANEL O´RING 2007 à R\$ 0,70 – Totalizando R\$ 7,00; Item 05 - ANEL O´RING REF. PARKER 2-010 à R\$ 0,70 – Totalizando R\$ 7,00; Item 06 - ANEL O´RING 6017 à R\$ 0,70 Totalizando R\$ 7,00; Item 07 -